



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0223/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025**

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA-SE INEXIGÍVEL a licitação para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para assinatura anual de acesso à ferramenta (SaaS) de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – “Banco de Preços”, conforme Termo de Referência que integra o processo.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.520,50** (cinco mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), para vigência de **12 (doze) meses**.

**Fundamentação e justificativa da inexigibilidade:**

(a) Inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor do sistema “Banco de Preços”, atendendo ao art. 74, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, com documentos de exclusividade juntados aos autos (ABES/ACP). (b) Alinhamento técnico do objeto às necessidades descritas no TR/ETP, incluindo funcionalidades indispensáveis para estimativa e justificativa de preços; (c) Compatibilidade do preço comprovada por contratações similares do mesmo sistema em outros entes públicos, no mesmo período.

**Instrução processual:**

A contratação direta encontra-se instruída com DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR, proposta comercial, documentos de exclusividade, documentos de habilitação e pesquisa de preços lastreada em Notas de Empenho de outras Câmaras que contrataram o mesmo sistema, a saber:

– Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR — NE nº 262/2025, de 11/09/2025, R\$ 5.520,50;

– Câmara Municipal de São Gabriel/BA — Empenho nº 32/2025, de 04/09/2025, R\$ 5.520,50.

– Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG — NE nº 173/2025, 16/09/2025, R\$ 5.520,50.

(Conforme detalhamento na peça de encaminhamento ao Jurídico e nos próprios documentos juntados).

**Razão da escolha e vantajosidade:**

Escolhe-se a NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. por ser a licenciante do “Banco de Preços” e por atender aos requisitos técnicos indispensáveis definidos no TR/ETP, com valor compatível com o mercado demonstrado pelas referências idênticas e contemporâneas acima, garantindo economicidade e eficiência ao processo de estimativa/justificativa de preços.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**Providências finais:**

Após a decisão, publique-se no PNCP, no sítio oficial desta Câmara e nos demais meios previstos, e formalize-se o instrumento com designação de gestor e fiscais, observado o parecer jurídico prévio e obrigatório (art. 53 da Lei 14.133/2021).

São Francisco do Guaporé – RO, 20 de outubro de 2025.

  
**THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO**  
Agente de Contratação CMSFG  
PORT.Nº.0017/2025/GP